



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PARECER JURÍDICO-OPINATIVO

Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Tarumã

PARECER: 002/2021

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 001/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Diante do Requerimento recebido, solicitando Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei em epígrafe, cumpre manifestar conforme segue.

I. DO RELATÓRIO

Através do OFÍCIO/GAB/GBS/003/2021, o Projeto de Lei n.º 001/2021, de 06 de janeiro de 2021 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 12 de janeiro de 2021, às 15h05 sob o Protocolo n.º 0019.

É composto de 08 (oito) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Extraordinária.

O Projeto de Lei dispõe sobre a atualização de valores referentes ao convênio celebrado com a Associação de Catadores e Materiais Recicláveis de Tarumã – São Paulo, nos termos da Lei Municipal n. 1442/2020, de 28 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.

II. DA ANÁLISE

a) Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 5º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XVII – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino de lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza.

b) Da Espécie Normativa e Deliberação

A espécie normativa apresentada é a adequada, pois se trata de projeto de Lei Ordinária.

Sua deliberação deverá se dar por **maioria simples**, nos termos do Regimento Interno.

Art.53 – As deliberações do plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

Assim, o Presidente **NÃO necessitará participar da votação do presente** Projeto de Lei.

c) Da Análise Legal

O Projeto de Lei pretende a atualização de valores referentes aos convênio celebrado com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Tarumã – ACAMART.

A justificativa apresentada baseia-se na necessidade da atualização monetária como foco na recomposição ocasionada pela inflação, a fim de que as famílias não sejam afetadas financeiramente em decorrência da execução do projeto.

O presente projeto vem ainda acompanhado do Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração prevista na Lei 101/2000.

Entende esta signatária que o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos constitucionais, Lei Orgânica Municipal de Tarumã e competências regimentais. Obedece, ainda, a boa técnica legislativa e está elaborada dentro da legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

aplicável a matéria, **RESTANDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO**, o que foge da alçada de competência desta Procuradora.

d) Da Apreciação das Comissões

Em observância ao disposto no art. 77, “a” do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes: **Constituição, Justiça e Redação (art. 78 I, “a” do Regimento Interno)** e **Orçamento, Finanças e Contabilidade (Art. 78, II, “i” do Regimento Interno)**

II – PARECER FINAL

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela **legalidade** e pela **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei n.º 001/2021, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cabe **ressaltar que o presente entendimento é meramente opinativo**, não vinculando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os de qualquer outra, cujo **PARECER É SOBERANO**.

É o Parecer. À conclusão superior.

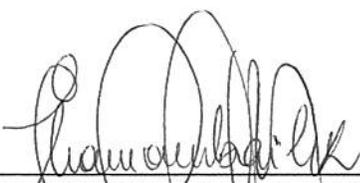
Tarumã, 14 de janeiro de 2021.
31.º Ano da Emancipação Política
29.º Ano da Instalação

PROTÓCOLO GERAL 027
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 18/01/2021 17:03



ELIANE COIMBRA MILCK
PROCURADORA LEGISLATIVA